



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/FMS/2017

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao Pregão Presencial n.º 011/FMS/2017, as partes a seguir identificadas: o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiroz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado por Secretário Executivo de Saúde: **Bruno Freitas Villar**, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 5882992 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 032.062.174-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.436.813/0001-45, com sede na Rua Eurico Alves de Queiroz, n.º 03, São Sebastião, Bezerros-PE, CEP: 55.660-000, Fone (81) 3252-6022, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Jonas Alvarenga da Silva**, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade n.º 1.342.333. – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.610.424-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

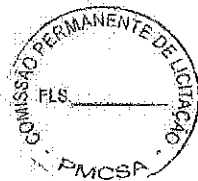
Considerando a **Comunicação Interna n.º 2059/2023**, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, oriundo do Fundo Municipal de Saúde, datado de **25 Agosto de 2023**, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, oriunda do Fundo Municipal de Saúde, na qual solicita a elaboração de Termo Aditivo visando a Repactuação Contratual referente ao Montante "A".

Considerando que o **contrato n.º 023/FMS/2017** foi celebrado em 01 de setembro de 2017, tendo vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogado mediante Termo Aditivo, encontrando-se em vigência, com prazo final para o dia 01 de Setembro de 2023, no **valor inicial de R\$ 7.539.992,04 (sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)** e atual no valor de **R\$ 9.724.286,28 (nove milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**

Considerando que tal Comunicação Interna foi encaminhada dentro do prazo legal de vigência contratual, solicitada pela devida Ordenadora de despesas, cumprindo com os requisitos legais quanto à competência e à tempestividade do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando que não foi realizada a análise dos valores reajustados do Contrato pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, que **deverá expor se**, com o referido realinhamento, os preços e condições do Contrato **continuam vantajosos à Administração Pública**.

Considerando que a solicitação foi instruída com o Requerimento da Contratada, para promover a atualização do adicional de insalubridade conforme salário mínimo 2023.

Considerando o artigo 2º, parágrafo 1º e o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003, que determinam que nos serviços em que haja contratação de mão-se-obra com dedicação exclusiva, as planilhas de composição de custos contemplarão os montantes “A” e “B”, sendo que o montante “A” será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas Normas Coletivas de Trabalho da respectiva categoria; enquanto que o montante “B”, obedecida a periodicidade estabelecida no artigo 5º, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Considerando que a chamada manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, segundo requer a Contratada e concorda a Secretaria solicitante, irá atingir o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja, 01/01/2023 à 31/12/2023.

Importa esclarecer então, que o valor do aludido contrato após o pedido de reajuste elaborado pela prestadora do serviço, no que diz respeito o montante “B” será aplicado o índice de 4,18% (quatro vírgula e dezoito por cento), e juntamente com a devida atualização do montante “A”, é ficará no valor de **R\$ 9.814.961,52 (nove milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

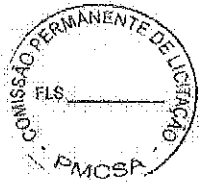
Caberá também ao Ordenador de Despesas **informar a previsão financeira e orçamentária para fazer face a presente despesa** com o realinhamento dos preços contratados, seja através da emissão de Nota de Empenho ou de saldo financeiro suficiente constante da Nota de Empenho prevista no Contrato.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a Repactuação seja formalizada por meio de Termo aditivo, conforme Acórdão nº 1.827/2008, Plenário:

[...] a repactuação de preços poderia dar-se mediante apostilamento, no limite jurídico, já que o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, faz essa alusão quanto ao reajuste. Contudo, não seria antijurídico e seria, inclusive, mais conveniente que fosse aperfeiçoada por meio de termo aditivo, uma vez que a repactuação tem como requisitos a necessidade de prévia demonstração analítica quanto ao aumento dos custos do contrato, a demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados e, ainda, a negociação bilateral entre as partes. E, para reforçar o entendimento ora exposto, vale mencionar que o referido termo aditivo teria natureza declaratória, e não constitutiva de direitos, pois apenas reconheceria o direito à repactuação preexistente. (Grifou-se)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento no artigo 2º, parágrafo 1º e o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003, notadamente ante à **Comunicação Interna n.º 2059/2023**, datada de 25 de agosto de 2023, oriunda do Fundo Municipal de Saúde, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a repactuação e o reajuste do valor contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com base na remuneração de mão-de-obra contida no Montante “A” e insumos montante “B, onde o valor atualizado representa o **valor reequilibrado R\$ 9.814.961,52 (nove milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme o artigo 2º, parágrafo 1º e o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003.

CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram alteradas no todo ou em parte por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde Bruno Freitas Vilar Secretário Municipal de Saúde PMCSA - Mat. 25156	CONTRATADA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
TESTEMUNHA: Willams Lucas da Silva Junior Gerente de Gestão de Pessoas Mat. 33.036 SMS-Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho CPF (MF): 043776784-03	TESTEMUNHA: CPF (MF): 029487704-43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2º
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/FMS/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **16º termo aditivo ao Contrato nº 023/FMS/2017, Natureza do Objeto:** Repactuação e reajuste - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a repactuação e o reajuste do valor contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com base na remuneração de mão-de-obra contida no Montante “A” e insumos montante “ B, onde o valor atualizado representa o valor reequilibrado **R\$ 9.814.961,52 (nove milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme o artigo 2º, parágrafo 1º e o artigo 5º da Lei nº 12.525/2003. **Contratada:** ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436813/0001-45, com sede na Rua da Esperança, nº234, Barro, Recife - PE, CEP: 50.900-100. **Valor:** **R\$ 9.814.961,52 (nove milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).** **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de setembro de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:4F27324F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/11/2023. Edição 3463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>